



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Contrato celebrado entre o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede à Rua Duque de Caxias, 1634, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) Diretor(a) Geral, CPF: e a **EMPRESA**....., sito à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº ... , representado neste ato por, CPFdoravante denominado **CONTRATADO**, para prestação do serviço descrito na cláusula primeira do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº **001/2019, Tomada de Preço 001/2019** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta de preço da contratada e Anexo I do edital que passam a integrar este contrato, independentemente de sua transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Contratação de empresa especializada para Locação de software de controle para atender de forma integrada todos os setores da autarquia: Software para Orçamento, Contabilidade e Empenhos, Tesouraria, Controle Patrimonial, Controle do Almoxarifado, Setor de Pessoal - Folha de Pagamento, Controle de Gastos Médicos, Protocolo, Controle de Compras e Portal da Transparência, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimentos (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do SISPREM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas Anexo I, constituindo parte integrante desta Tomada de Preço, seguindo as normativas da administração pública e plano de contas exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (PCASP) e cumprimento das exigências da **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação)**, conforme a seguir:

LOTE	Descrição	Valor	
LOTE 01	Serviços de treinamento técnico e operacional	R\$	
	Serviços de conversão de dados trabalhados pelo Sistema atual (conversão do sistema)	R\$	
	TOTAL LOTE 1		
LOTE 02	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
	Software para Orçamento, Contabilidade e Empenhos	RS	RS
	Software para Tesouraria	RS	RS
	Software para Controle Patrimonial	RS	RS
	Software para Controle do Almoxarifado	RS	RS
	Software para Folha de Pagamento - Setor de Pessoal	RS	RS
	Software para eSocial	RS	RS
	Controle de Gastos Médicos	RS	RS
	Software para Protocolo	RS	RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Software para Compras, Licitações e Contratos	RS	RS
Portal da Transparência	RS	RS
TOTAL LOTE 02	RS	RS
VALOR TOTAL PROPOSTA (LOTE 01 + LOTE 02) = RS		

O preço total para o presente ajuste é de R\$ (.....) p/mês e total estimado de R\$ (.....) constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob as mesmas condições, com as devidas justificativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da guia de recolhimento do INSS do mês a que se refere a prestação de serviço.

3.1 - O pagamento será executado através de depósito em conta bancária em favor do licitante, mediante apresentação da fatura.

3.2 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do recurso unidades orçamentárias, codificadas sob números:

71.01.04.122.0020.8001.3.3.9.0.40.06.00.00.00

Locação de Softwares

72.01.04.122.0021.8001.3.3.90.40.06.00.00.00

Locação de Softwares

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A contratada se obriga a:

a) Oferecer treinamento operacional para os servidores indicados pelo SISPREM, devendo ser realizado na Sede do SISPREM, quinzenalmente nos 06 primeiros meses, a partir da instalação e toda vez que se fizer necessário durante a vigência do Contrato, inclusive em decorrência de mudanças e atualizações do sistema. Sendo vedada a transferência de dados de propriedade do SISPREM para qualquer outro local, bem como cobrança adicional;

b) Oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela empresa, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis e durante o expediente do SISPREM. **Sendo de inteira responsabilidade da contratada serviços de configuração, diagnósticos, migração, unificação de cadastro, habilitação, treinamento, atendimento e acompanhamento operacional necessário ao funcionamento de todos os módulos licitados, bem como, alterações de sistemas a fim de cumprimento de legislações, conversão total dos dados já existente nos bancos de dados**, vedada a cobrança de qualquer tipo de serviço adicional;

c) Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com aceite do SISPREM.

d) Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:

- 1) Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
- 2) Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;
- 3) Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.

e) Informar tempestivamente ao SISPREM sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.

f) Prover apoio técnico, sem ônus, quando necessário no período de implantação de novas versões;

g) Fornecer suporte técnico através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema.

h) Garantir que o programa atenda às especificações técnicas do ANEXO I Termo de Referência, deste Edital;

i) Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

j) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

l) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

m) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Fazer, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais de 01 (um) dia cada, com técnico ou técnicos que atendam a todos os programas licitados, nos primeiros 06 (seis) meses da implantação, passando para 01 (uma) visita de 02 (dois) dias ao mês, após esse período, com técnico ou técnicos que atendam a todos os programas licitados, a fim de verificar o andamento dos sistemas, devendo todos seus custos estarem inclusos no valor da locação mensal.

4.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no recebimento dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela contratada pertinente ao objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/SERVIÇO

O prazo para implantação (instalação) e disponibilização dos sistemas ao SISPREM, deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato pela contratada.

5.1-O prazo para disponibilização dos sistemas poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SISPREM, sob pena de sofrer as penalidades impostas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2- A contratante se isenta de qualquer responsabilidade por danos causados aos equipamentos e acidentes aos técnicos no momento das instalações.

5.3- A aceitação dos bens/serviços dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação do Objeto.

5.4- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado, pela perfeita execução daquilo que foi exigido no edital.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, tomando-se como índice o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREM caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

7.2- O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II- 2% (dois por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia.

7.3- As multas a que se refere o item 7.2, I e II, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pelo SISPREM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

7.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato o SISPREM poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa prevista no item 7.2 deste edital, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5- As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

7.6 -Indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência do SISPREM, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

7.7- Constituem motivo para rescisão do contrato, os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SISPREM.

7.09- Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

7.10- Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

DIRETOR(A) GERAL

CONTRATADO

Rua Duque de Caxias, 1634 – Galeria Itaiúba – Centro – Sant'Ana do Livramento – RS

CEP 97573-460 – Fone (055) 3242-1966 / 3244-3564

www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br